



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 341

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

www.jandira.sp.gov.br

NOVO SISTEMA DE AGENDAMENTO

PASSARÁ A ATENDER MAIS DE 10 MIL PACIENTES POR MÊS



Secretaria de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE



JANDIRA
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
**Lei nº 2.457
de 08 de setembro de 2022.**

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Gilson Rodrigues de Souza elaborou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Jandira, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimento privado:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme a Lei 10.048, de 8 de novembro de 2.000.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de cem Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei;

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 60(sessenta) dias para regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 08 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.458
de 08 de setembro de 2022.**

"Dispõe sobre a manutenção e limpeza periódica dos prédios, no município de Jandira e dá outras providências".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. As fachadas dos prédios, visíveis de logradouros público, quaisquer que sejam os usos naqueles instalados, deverão ser pintadas ou lavadas, em conformidade com os respectivos revestimentos, no mínimo a cada dois anos, de modo a ostentarem adequadas condições estéticas.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores a multa, calculada em proporção às Unidades de Valor Fiscal do Município - UFMs e em função da área de fachada, como segue:

ÁREA DE FACHADA	MULTA - UNIDADE FISCAL MONETÁRIA (UFM) POR M ²
Até 30 m ²	0,40
31 a 60 m ²	0,95
61 a 120 m ²	2,80
121 a 240 m ²	7,60
241 a 480 m ²	19,60
481 m ² ou mais	37,10

Art. 3º. O proprietário, o usufrutuário e o possuidor, a qualquer título, são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas aludidas no artigo anterior.

Art. 4º. A critério do Executivo, o pagamento das multas referidas no parágrafo único do artigo 2º poderá ser efetuado em até seis parcelas.

Art. 5º. As multas não pagas nos respectivos vencimentos ficarão sujeitas a atualização monetária, calculada de acordo como índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, ou outro que o substitua.

Art. 6º. O Executivo expedirá regulamento para fiel execução da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 08 de setembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal;

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4582
De 26 de agosto de 2022.

***“Dispõe sobre alteração do
Decreto nº. 4.547 de 21 de
junho de 2022”***

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Artigo 1º. O artigo 2º. do Decreto nº 4.547 de 21 de
junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. A realização de horas extras deverá ser
devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.”*

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 26 de agosto de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4582

De 26 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº. 4.547 de 21 de junho de 2022”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

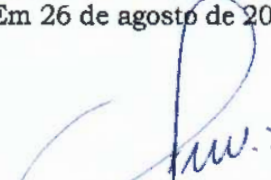
Artigo 1º. O artigo 2º. do Decreto nº 4.547 de 21 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.”

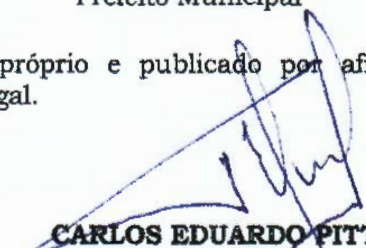
Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 26 de agosto de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Portarias

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



PORTARIA Nº 07/2022/SMCT
De 10 de setembro de 2022

“Homologa e divulga o resultado de classificados e suplentes do Edital 04/2022/SMCT - Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira”

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, Homologa e divulga o resultado de classificados e suplentes do Edital 04/2022/SMCT - Chamamento Público da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, para apresentações, intervenções e/ou palestras/vivências de artistas solo, grupos e/ou coletivos (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox);

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 04/2022/SMCT - Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira em consonância com a Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em 05 de setembro de 2022, que selecionou 08 (oito) pareceristas para realizarem avaliação dos artistas inscritos no Edital 04/2022/SMCT;

RESOLVE:

Art. 1º Resultado de classificados e suplentes de artistas solo, grupos e/ou coletivos de Jandira;

RESULTADO ARTISTAS DE JANDIRA			
Classificação	Artista/MC Beatbox	Artista/Proponente	Nota Final
01	Grupo Temática	Jocelia Alvaro Pires	9,50
02	Fantasma da Rima	Michael do Nascimento Mateus	8,75
03	Sorriso Nogueira	Jairo Nogueira dos Santos	8,25
04	Jotta Original	Jair Cruz da Conceição	7,60
Suplente	Be4t Guetto	Felipe Cesar da Silva Matos	7,30
Suplente	H. Loko	Igor Ferreira Teixeira	7,25
Suplente	Flow de Flechas	Pedro Henrique Malaquias de Paula	7,10
Suplente	Mó Fita	Eliseu Felix da Silva Junior	6,80
Suplente	A Banca 2N	Ismael de Paula Sobrinho	6,75
Suplente	Fabinho Rapper	Fabio Souza de Moraes	6,60
Classificação	Artista/Graffiti	Artista/Proponente	Nota Final
01	Cesar Kcha	Cesar Riello Santos	10,0
02	Gabryelle Ribeiro	Gabryelle Cristina Ribeiro	8,20
Classificação	Artista/DJ	Artista/Proponente	Nota Final
01	DJ Malo	Lucas Aparecido Mendo	7,10

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Art. 2º Resultado de classificados e suplentes de artistas solo, grupos e/ou coletivos de outras cidades;

RESULTADO ARTISTAS DE OUTRAS CIDADES			
Classificação	Artista/MC Beatbox	Artista/Proponente	Nota Final
01	Odiseia das Flores (Franco Rocha)	Chaiane Ezequiel da Silva Mendes	9,60
Suplente	300 Faveladxs (Carapicuíba)	Evaristo Pisca Silva Neto Ribeiro	8,50
Suplente	Alef Totem (Osasco)	Alef de Souza Oliveira	8,00
Suplente	Matalaia (Cotia)	Marcelo Monteiro	7,10
Suplente	Sagal (Itapevi)	Lucas Augusto de Jesus Ribeiro	6,75
Classificação	Artista/Graffiti	Artista/Proponente	Nota Final
01	Projeto Isabele (Itapevi)	Jakeline Souza Lima	9,10
Suplente	Lelê X (Itapevi)	Leticia Xavier de Oliveira	8,80
Suplente	Nicolle Victoria (Itapevi)	Nicolle Victoria de Souza Viera	7,50
Classificação	Artista/DJ	Artista/Proponente	Nota Final
01	DJ da Goma (São Paulo)	Paulo dos Santos Aragão	6,75
Classificação	Artista/Breaking	Artista/Proponente	Nota Final
01	Krump Killers (Carapicuíba)	Rodrigo Freire Nogueira	8,75
Suplente	Madhit (Santana de Parnaíba)	Matheus Gomes Cardoso Silva	8,33
Classificação	Artista/Diálogos Periféricos	Artista/Proponente	Nota Final
01	Emancipados (Itapevi)	Samuel Soares Rodrigues	9,00

Art. 3º Estão classificados os artistas solo, grupos e/ou coletivos que atingiram as 04 (quatro) maiores notas na “média aritmética” (residentes no município de Jandira) e 01 (um) maior nota “média aritmética” (residentes em outra cidade), nas categorias Breaking, DJ, Graffiti, MC/Beatbox e Diálogo Periférico, do Edital da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira;

Art. 4º Os artistas solo, grupos e/ou coletivos classificados neste Edital, realizarão 01 (uma) apresentação ao vivo e/ou intervenção, palestra e receberão a premiação no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

Art. 5º Os recursos referente as deliberações desta Portaria, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 12 a 16 de setembro 2022, e deverão ser protocolados presencialmente, na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, Nº400, centro, Jandira/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 10 de setembro de 2022.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Página 02/02

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Audiência Pública**

Prezados (as),
Encaminho convite para publicação no site e jornal.
Segue:

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2023**

*Em atendimento à lei Complementar Federal nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo nº. 48, I, § único, convidamos a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEBATE E AVALIAÇÃO DO LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023**, a realizar-se no auditório da Prefeitura do Município de Jandira, nos dias 26 e 28 de setembro de 2022, às 19hrs.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Rua Elton Silva, nº. 1.000 - Parque JMC - Jandira - SP.

.....



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867
R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428
R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433
R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira